



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012-2013

De um lado, assistindo a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.976.404/0001-47, com sede na av. Liberdade, 130 - 7º andar - CEP 01502-900, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fernando Bandeira Neto**, portador do CPF/MF nº 903.984.918-87, assistido por seu advogado, **Dr. José Fernando Osaki**, inscrito na OAB/SP sob o nº 88.246 e no CPF/MF sob o nº 049.775.548-33, tendo realizado AGE em 02/02/2012, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT**, detentor do Registro Sindical - Processo nº 46000.021666/2004-34 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.033.565/0001-10, com sede na Rua Monte Caseros, 153 - Butantã, CEP 05590-130, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Manuel da Cruz Alcaide**, portador do CPF/MF nº 037.648.348-20, assistido por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, tendo realizado AGE em 03/07/2012, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279
e-mail: sindicato@caa.org.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se exclusivamente aos empregados das empresas, cuja atividade preponderante seja a locação de equipamentos e máquinas para terraplenagem e construção civil, incluindo aqueles dos setores administrativos e de manutenção, bem como os operadores de máquinas e equipamentos, nos municípios integrantes da base territorial do sindicato profissional conveniente, a saber: *São Paulo (sede), Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.*

Parágrafo único - A presente Convenção não se aplica às categorias profissionais assim definidas como diferenciadas, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 511, da CLT, assim como aos profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais.

2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2012 mediante a aplicação do percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de agosto de 2011.

3ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE AGOSTO/11 ATÉ 31 DE JULHO/12

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279
e-mail: sindicato@eaa.org.br



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO SALARIAL
Agosto/2011	6,50%
Setembro/2011	5,95%
Outubro/2011	5,41%
Novembro/2011	4,87%
Dezembro/2011	4,33%
Janeiro/2012	3,79%
Fevereiro/2012	3,25%
Março/2012	2,70%
Abril/2012	2,16%
Mai/2012	1,62%
Junho/2012	1,08%
Julho/2012	0,54%

4ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2ª e 3ª, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/11 a 31/07/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

5ª - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados da categoria, a vigor a partir de 01/08/12, obedecerá aos seguintes critérios e valores, independente do número de empregados da empresa e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Empregados em geral: R\$ 753,50 (setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos);

Operadores de máquinas e equipamentos: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279
e-mail: sindicato@eaa.org.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

6ª - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo 1º - Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 02 (duas), consoante o disposto no artigo 61 da CLT, estas serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo 2º - Em se tratando de horas laboradas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no *caput* não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

7ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT.

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 6ª, sobre o valor da hora normal.

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279
e-mail: sindicato@eaa.org.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo a publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

8ª - SALÁRIOS COMPOSTOS

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

9ª - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mensal.

10 - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

a) por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);

b) até o dia 30 de novembro ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

5

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279
e-mail: sindicato@eaa.org.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

11 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

12 - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

13 - LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE

De acordo com o disposto na Lei nº. 10.421/2002, com a alteração dada pela Lei 12.010/2009, as empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias à mãe adotante.

14 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência da entidade representativa da categoria profissional, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo único - Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

15 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Gozará de estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco dias) o empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pela entidade representativa da categoria profissional.

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279
e-mail: sindicato@eaa.org.br



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

16 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

17 - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

18 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

19 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher os Atestados de Afastamento e Salários e as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias; e
- b) para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279
e-mail: sindicato@eaa.org.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

20 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Só serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por profissionais credenciados junto aos convênios mantidos pelas empresas ou, inexistindo esses, pelos convênios mantidos pela entidade profissional.

21 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO-ESTUDANTE

O empregado estudante terá direito a se ausentar do trabalho 02 (duas) horas mais cedo do que o horário normal de expediente para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, limitada a hipótese a 01 (um) dia por semestre ou, no caso de exames vestibulares, terá suas faltas abonadas, nos termos do inciso VII, art. 473, da CLT, devendo haver, em ambas as hipóteses, comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e comprovação posterior.

22 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

Parágrafo único - Em se tratando de horas extras, estas deverão constar do mesmo holerite, que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

23 - CARTA DE REFERÊNCIA

Nas demissões sem justa causa e quando solicitada, a empresa se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

8

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279
e-mail: sindicato@eaa.org.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

24 - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

25 - DOCUMENTOS: RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado e devolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

26 - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão quadros de avisos em locais bem visíveis aos empregados, objetivando divulgar comunicações da entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que estas não possuam conteúdo ofensivo ou linguagem imprópria.

27 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

As empresas que mantenham convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

9

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279
e-mail: sindicato@eaa.org.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

28 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias; e
- c) até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

29 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

30 - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho deverão ser realizadas no SEAAC-SP - Sindicatos dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Ficam as empresas obrigadas a apresentar junto com os demais documentos para homologação, cópias das guias de recolhimento das contribuições de natureza sindical para o SEAAC-SP, referentes ao exercício de vigência da presente norma coletiva.

10



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o equivalente a 3% (três por cento) de suas respectivas remunerações do mês da data-base e recolherão os valores até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em favor do Sindicato profissional, através de guia apropriada a ser por este fornecida.

Parágrafo 1º - As empresas que já descontaram de seus empregados a contribuição confederativa de 2012 e a recolheram aos cofres da Entidade, bem como a contribuição sindical de março de 2012, ficam dispensadas do desconto e recolhimento previsto no *caput*.

Parágrafo 2º - Caso a empresa não efetue o recolhimento na época ajustada, arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido, sem prejuízo de juros e moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação da TR – Taxa Referencial, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), estes últimos desde que necessária a cobrança judicial.

Parágrafo 3º - A contribuição de que trata o *caput* também será devida pelos empregados admitidos após a data-base, devendo ser descontada do salário do mês de admissão e recolhida até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob as penas previstas no item imediatamente anterior.

Parágrafo 4º - Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho no sítio do Sindicato na internet. A entrega pessoal poderá ser substituída por declaração na mesma forma acima descrita. Porém com firma reconhecida ou, ainda, através do envio por meio postal da declaração em duas vias, também com firma reconhecida, com envelope selado para a remessa da via protocolada.

11

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279
e-mail: sindicato@eaa.org.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SELEMAT, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	R\$ 300,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 900,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, do qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

33 - VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas efetuarem o pagamento do vale transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto Nº 95.247, de 17/11/87.

12

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 310547279
e-mail: sindicato@caa.org.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

34 - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a conceder a seus empregados seguro de vida e de acidentes pessoais por morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 12.192,00 (doze mil cento e noventa e dois reais) a título de indenização.

35 - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêm penalidades específicas.

36 - EMPREGADOS PRESTANDO SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO-SEDE DA EMPRESA

A prestação de serviço fora do município-sede da empresa, em obra previamente estabelecida e desde que com a anuência do empregado, não configura a hipótese de que cuida o art. 469 da CLT.

37 - REEMBOLSO DE DESPESAS

A empresa fornecerá adiantamento para cobrir as despesas de locomoção, hospedagem e refeição dos empregados, quando em viagem, devendo a prestação de contas ser efetuada mediante a apresentação dos respectivos recibos.

38 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam refeitório e não forneçam refeição, concederão, a seu critério, auxílio refeição ou alimentação (ticket) aos seus empregados, no valor facial diário de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) à razão de 22 (vinte e dois) por mês.

SELEMAT
Rua Monte Caseros, 153
Butantã - SP - CEP 05590-130
Telefone 3722-5022
e-mail selemat@terra.com.br

SEAAC - SP
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar
Liberdade - SP CEP 01502-900
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax: (11) 3105-7279
e-mail: sindicato@eaa.org.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTONOMOS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

39 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

Parágrafo único - Esta cláusula somente produz efeitos a partir da data de assinatura desta Convenção.

40 - DATA-BASE


Fica mantido o dia 1º de agosto como data-base da categoria profissional.

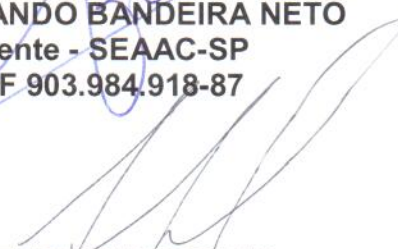
41 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de agosto de 2012 até 31 de julho de 2013.


São Paulo, 07 de agosto de 2012.


Pelo SEEAAC-SP


FERNANDO BANDEIRA NETO
Presidente - SEEAAC-SP
CPF/MF 903.984.918-87


JOSÉ FERNANDO OSAKI
Advogado - SEEAAC-SP
OAB/SP - 88.246
CPF/MF - 049.775.548-33

Pelo SELEMAT


MANUEL DA CRUZ ALCAIDE
Presidente - SELEMAT
CPF/MF 037.648.348-20


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado - SELEMAT
OAB/SP - 86.368
CPF/MF - 872.801.598-34